



Este informativo é produzido pelas organizações Associação pela Reforma Prisional (ARP), Conectas Direitos Humanos, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), Instituto Sou da Paz, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Justiça Global e Pastoral Carcerária Nacional. Nosso objetivo é a efetivação de uma justiça criminal mais justa e pacífica, que questiona o caminho do encarceramento em massa e do recrudescimento penal.

Boletim Temático: Revista Vexatória

O princípio de que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado está entre os fundamentos mais básicos do direito penal moderno. Mesmo assim, o simples fato de ter vínculos afetivos com pessoas presas faz com que cerca de meio milhão de mulheres, homens e crianças passe todas as semanas por um procedimento que as obriga a se desnudar e ter seus órgãos genitais inspecionados por agentes penitenciários. A revista vexatória é um procedimento obrigatório para que familiares, companheiros e cônjuges possam fazer visitas a estabelecimento penais na maioria dos estados brasileiros.

A revista vexatória é o procedimento pelo qual passam os visitantes de presos em que são obrigados a se desnudar, realizar agachamentos e ter sua genitália inspecionada.

Em São Paulo, dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária à Defensoria Pública do Estado dão conta de que, em 2012, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas, mas em apenas 0,02% dos casos se apreendeu drogas ou celulares com visitantes. Além desse dado, que escancara o fato de a revista vexatória não ser um meio adequado e nem proporcional para prevenir a ocorrência de crimes dentro e fora das prisões, a humilhação a que são submetidas as

Em 2012, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas em São Paulo, mas em apenas 0,02% dos casos se apreendeu drogas ou celulares com visitantes.

peças durante o procedimento de revista atesta sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro e internacional. O procedimento viola a dignidade humana, o direito à intimidade, a pessoalidade na aplicação da pena e o direito a não ser submetido a tratamentos degradantes ou desumanos, todos estes expressamente previstos na Constituição Federal.

A revista vexatória ofende também os compromissos que o Brasil assumiu internacionalmente, perante a ONU e a OEA, de respeitar os direitos humanos. A Argentina, por exemplo, já foi condenada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por submeter mulheres e crianças a esse tipo de tratamento. No Brasil, alguns avanços estão ocorrendo no sentido da criação de normas estaduais que reconheçam que a revista vexatória não pode ser um método rotineiro de revista em visitantes, conforme ilustra o mapa na página seguinte. Falta, porém, sistematicidade na regulamentação da matéria, o que faz com que a aplicação dessas regras seja pouco consistente.

Proibição da revista vexatória no Brasil



Para que a revista vexatória seja efetivamente proibida em todo o território nacional, a **Rede Justiça Criminal, além de outras entidades da sociedade civil, apoia a aprovação do PLS 480/2013, de autoria da Senadora Ana Rita (PT/ES).**

Este boletim reúne cinco artigos de especialistas e duas entrevistas que resumem os principais argumentos em favor da proibição da revista vexatória: há análises sobre como este procedimento viola direitos das mulheres e das crianças, textos que apontam para a ineficácia e até ponderações sobre como a existência desse método pode, na

verdade, agravar problemas de violência e criminalidade. O boletim traz ainda o depoimento de um promotor de justiça, mostrando que é possível acabar com a revista vexatória, e se encerra com uma síntese de 15 razões para abolir esta prática no Brasil.

Por todos esses motivos a Rede Justiça Criminal é profundamente contrária à revista vexatória nos presídios brasileiros e manifesta seu pleno apoio ao PLS 480/2013 que visa proibir essa prática degradante, ineficiente e profundamente violadora de direitos fundamentais.

Revista vexatória para quê?

Amanda Oi e Raquel Lima, pesquisadoras

Quando iniciativas como o PLS nº 480/2013 propõem que se acabe com a revista vexatória no Brasil, surgem imediatamente questionamentos sobre o risco dessa medida para a segurança dentro e fora das prisões. Contudo, esse tipo de raciocínio parte necessariamente do pressuposto de que há um problema tão grave de entrada de objetos ilícitos nas prisões que é necessário que se adote uma medida drástica e humilhante como o dever de revistar a genitália de todo visitante. Há, ainda, um segundo pressuposto: o de que os familiares dos detentos, sozinhos, são responsáveis por levar armas, drogas e celulares para as prisões. Afinal, por que outro motivo somente os familiares passariam pela revista vexatória, quando existem diversas outras pessoas que têm contato direto com os presos?

Para dimensionar essa realidade da entrada de objetos ilícitos, a Rede Justiça Criminal analisou informações sobre faltas disciplinares de presos

e atos de indisciplina cometidos por visitantes em diversas unidades prisionais do estado de São Paulo. Os documentos oficiais recebidos da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, em resposta ao pedido de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), permitiram que se analisassem os procedimentos administrativos sobre armas, drogas e celulares encontrados dentro das prisões¹, no período de três meses ao longo de quatro anos (fevereiro, março e abril nos anos 2010, 2011, 2012 e 2013). A primeira constatação foi que, dentro da população prisional estudada apenas 2,61% desses presos foram acusados de possuir algum objeto ilícito, como armas, drogas ou celulares. Pode-se argumentar que esse baixo número decorre justamente da eficiência da revista vexatória, que impediria a chegada dos objetos não permitidos às celas. A pesquisa feita, porém, desmente essa hipótese, evidenciando que não é possível que o visitante seja a única fonte de objetos ilícitos.

Dados referentes às unidades prisionais estudadas²

	Presos			Visitantes		
Total	15.769			270.871		
	Presos			Visitantes		
Objetos encontrados ³	Casos	Pessoas envolvidas ³		Casos	Pessoas envolvidas	
Armas	7	7	0,04%	0	0	0,00%
Drogas	197	205	1,30%	45	45	0,02 % ⁴
Celulares	234	262	1,66%	43	44	0,02 % ⁵

¹ As unidades analisadas foram: CDP da Vila Independência, CDP de São Vicente, CPP do Butantã, CPP de Mongaguá, Penitenciária de Mirandópolis II, Penitenciária de Serra Azul II, Penitenciária de Franco da Rocha II, Penitenciária de Guareí I e Penitenciária de Potim II.

² Dados referentes a ocorrências registradas em 12 meses (fevereiro, março e abril de 2010, 2011, 2012 e 2013). Os dados aqui divulgados são resultado de pesquisa que está sendo realizada pela Rede Justiça Criminal. Sabe-se que o que é registrado não corresponde exatamente ao que é encontrado ou ao que existe dentro da unidade prisional. Portanto, a pesquisa não nos permite concluir quantos objetos proibidos foram encontrados dentro das unidades prisionais, apenas aquela parcela que foi oficialmente registrada e enviada como resposta ao pedido de acesso a informação realizado pela Rede Justiça Criminal.

³ Havia casos em que mais de um tipo de objeto foi apreendido, principalmente quando a apreensão de ilícitos foi feita com presos.

⁴ Os valores foram arredondados para mais. O valor exato seria 0,017.

⁵ Os valores foram arredondados para mais. O valor exato seria 0,017.

Verificou-se que o número de apreensões feitas dentro dos presídios é quase quatro vezes maior do que o número de apreensões realizadas com visitantes e, proporcionalmente, é ínfimo o número de visitantes flagrados nessa situação. **Considerando todas as visitas realizadas no período estudado, constatou-se que apenas 0,03% dos visitantes trazia consigo objetos como drogas e celulares.** Nenhum visitante foi flagrado tentando introduzir armas nas unidades prisionais. E vale ressaltar que é ainda menor a porcentagem de apreensões realizada em partes íntimas, o que indica a absoluta desproporcionalidade da medida.

Considerando todas as visitas realizadas no período estudado, constatou-se que apenas 0,03% dos visitantes trazia consigo objetos como drogas e celulares.

A situação é ainda mais grave se observada a quantidade de pessoas que passaram por essa medida humilhante. De acordo com números absolutos cedidos pela Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo à Defensoria Pública, **quase 3,5 milhões de pessoas foram submetidas ao procedimento vexatório de revista em 2012 no estado.** Segundo os mesmos dados, em apenas 0,02% de todas essas visitas houve apreensão de alguma quantidade de droga ou componente telefônico.



Revista humanizada é realidade em Goiás

Haroldo Caetano da Silva, Promotor de Justiça em Goiânia – Goiás

Nenhuma pessoa precisa despir-se, fazer flexões, agachamentos ou dar saltos, muito menos submeter-se ao toque íntimo, para ingressar em qualquer dos estabelecimentos prisionais goianos. O novo procedimento, denominado “revista humanizada”, é regra desde 19 de julho de 2012, data de publicação da Portaria nº 435/2012⁶, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça.

A decisão tomada pela administração penitenciária em Goiás, para muitos considerada corajosa,

Qual é então a justificativa para expor o corpo nu de mulheres, crianças, homens e idosas e inspecioná-los? **Não existem dados empíricos que sustentem que a revista vexatória seja o único meio apto e imprescindível para prevenir a violência nas prisões. Pelo contrário, os dados indicam que essa violação à intimidade e à dignidade do visitante é totalmente ineficaz para apreender armas, drogas e celulares. O argumento da suposta garantia de segurança que essa violação pode gerar cai por terra quando há um balanço real sobre o total de objetos apreendidos por meio das revistas vexatórias.**

E, ainda assim, aquelas mulheres que durante a revista choram, tentam cobrir o corpo com as mãos ou reclamam pelo respeito aos seus direitos são tratadas como indisciplinadas e não como pessoas reagindo instintivamente a um ato de violência. Muitas acabam punidas com a perda da visita por ao menos 30 dias, sob o argumento de que retardaram o desenvolvimento dos trabalhos do pessoal penitenciário.

Há muitas outras formas de controlar a entrada de armas, drogas e celulares nos presídios e todas elas muito mais eficientes e menos violadoras de direitos. A quem interessa a manutenção da revista vexatória?

sa, mas que não passou do resgate do princípio da dignidade humana, fundamental no Estado Democrático e de Direito, não exigiu a aquisição de scanners corporais, tampouco outros equipamentos caros ou de alta tecnologia. Os recursos de antes são os mesmos de agora. Houve, sim, uma mudança de atitude quanto ao respeito aos Direitos Humanos dos visitantes, principalmente das mulheres, o que tem produzido, inclusive, um ambiente mais ameno no cárcere. Até os agentes prisionais, resistentes à humanização dos procedimentos, num primeiro momento,

⁶ <http://www.sapejus.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/003.pdf>

hoje são em sua ampla maioria favoráveis à nova rotina, uma vez que a revista vexatória era também altamente constrangedora para os profissionais da segurança prisional.

Até os agentes prisionais, resistentes à humanização dos procedimentos, num primeiro momento, hoje são em sua ampla maioria favoráveis à nova rotina, uma vez que a revista vexatória era também altamente constrangedora para os profissionais da segurança prisional.

Embora ainda não tenha sido realizado um diagnóstico sobre a experiência, o que talvez pudesse servir de estímulo para a extensão da rotina goiana aos demais Estados brasileiros, não há qualquer indicativo de que tenha aumentado a incidência dos problemas que para muitos são relacionados

às visitas, como o ingresso de celulares e drogas nos presídios.

O que foi decisivo para a mudança ocorrida em Goiás foi a ampla discussão pública do tema, facilitada com a divulgação de um vídeo produzido pelo Ministério Público em 2010, disponível no YouTube⁷, sob o título “Revista vexatória - visitando uma prisão brasileira”, importante documento audiovisual fruto da coragem de uma mulher que permitiu ser filmada durante o antigo procedimento e que se dispôs a denunciar, mediante a exposição do seu próprio corpo, a absurda violência institucional que era cometida pelo Estado de Goiás contra as pessoas, principalmente mulheres, de todas as idades, que passam pela dura experiência de ter um parente, amigo ou companheiro preso. Denúncia que ainda é atual e necessária. Afinal, em pleno século XXI, a rotina da revista vexatória se faz presente em quase todos os demais Estados brasileiros.



Com a palavra, a agente penitenciária

A ineficácia da revista vexatória também é constatada pelas mulheres que são obrigadas a executá-la: as agentes penitenciárias. A Rede Justiça Criminal enviou um pequeno ques-

tionário para três agentes que atuavam em diferentes estados e, como se pode constatar abaixo, mesmo sob contextos diferentes, o veredicto é um só: **a revista vexatória não deve existir.**

Estado em que a agente atuava	Mato Grosso	Pernambuco	Paraná
Como é a revista?	<p>Cheguei a acompanhar o procedimento de revista na unidade prisional estadual de Campo Grande, que era realizado a partir de desnudamento, agachamento e a utilização de detector de metais.</p> <p>Nas penitenciárias federais, a criança não é submetida à revista com desnudamento. Apenas os adolescentes, a partir de 12 anos, acompanhados pelo responsável.</p>	<p>A revista dos adultos é feita com desnudamento por agentes do mesmo sexo que a pessoa revista.</p> <p>Crianças não são submetidas ao desnudamento, apenas ao detector de metais.</p>	<p>Revista íntima, desnudamento, com agachamento sobre o espelho. A mulher agacha 3 vezes de frente e 3 vezes de costas.</p> <p>Após (somente de calcinha) a mulher senta no banco detector de metais ou passa pelo portal detector de metais.</p> <p>As crianças passam por revista desde os primeiros meses de vida. São obrigadas a tirar a roupa. Porém não é efetuado o agachamento.</p>

⁷ <http://www.youtube.com/watch?v=Gr8iWzfvEBY>

Estado em que a agente atuava	Mato Grosso	Pernambuco	Paraná
Qual a sua posição sobre a revista?	<p>Sou totalmente contra a revista vexatória em crianças e acredito que existem várias alternativas que poderiam ser utilizadas para a revista em adolescentes e adultos.</p> <p>Está em processo de finalização um anteprojeto de lei que discute as possibilidades de proibição da revista vexatória⁸.</p>	Acho que não deve acontecer.	<p>Para a detecção de metais (armas) o banco ou portal detector de metais é adequado.</p> <p>Para a detecção de drogas, acredito que o agachamento é arcaico, não é efetivo, pois não permite visualizar ilícitos, pela própria anatomia feminina, ao agachar é impossível ver o canal vaginal.</p>

Com a palavra, a visitante

A revista vexatória deixa marcas profundas em todas as pessoas que são obrigadas a se submeter a ela. **Mas os efeitos deletérios da revista também se fazem sentir até mesmo naqueles que nunca entraram em uma unidade prisional.** Na entrevista abaixo, Ana Cristina Fonseca⁹, de 55 anos, conta um pouco sobre as dificuldades que enfrenta para continuar próxima de seu filho, que cumpre pena em um município a cerca de 500km de sua residência, e também comenta a situação de abandono em que ficam os presos que não recebem a visita de suas famílias. Pelo depoimento de Ana Cristina, fica claro que **a revista vexatória é um dos fatos que afastam muitas famílias dos dias de visita nas unidades penais, prejudicando a reintegração social dos presos** (que em sua esmagadora maioria são jovens adultos de até 29 anos). Além disso, a revista cria um difícil dilema para pais e mães: deve-se preservar a criança dos traumas que o método pode causar, ao mesmo tempo faz com que ela sofra os efeitos do distanciamento de figuras tão fundamentais para o seu desenvolvimento; ou então se preserva o vínculo familiar da criança, sabendo que o preço para tanto seja a exposição de seus corpos nus na frente de pessoas desconhecidas?

Leia a seguir os principais trechos da entrevista que Ana Cristina concedeu à Rede Justiça Criminal, no dia 22 de janeiro de 2014.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL: Por que você visita seu filho preso?

Ana Cristina: *Por quê? Porque eu visito meu filho? Eu não sei, acho que é coisa de mãe. Principalmente agora, nesse exato momento em que ele foi preso. Para mim foi injusto.*

REDE: A senhora acha importante fazer visita para o seu filho?

AC: *Acho, acho! É muito importante o apoio da família. É por isso que eu vou e fico muito triste em ver meninos que a família nem procura. Tem família que pensa que já aprontou muitas vezes e acaba decidindo “dessa vez eu não vou”. E fica lá... Meu filho não, meu filho já é o contrário. Aprontou uma vez aí, corri, nunca deixei ele de lado, nunca. A família inteira continua apoiando ele. Apoiando sim, dando apoio moral, não dando apoio no que ele fez. **Sabe, meu filho fala***

⁸ Ante projeto que deu origem ao PLS 480/2013.

⁹ O nome da entrevistada foi trocado para preservar sua identidade.

assim: mãe, se eu não tivesse apoio da família, não sei o que seria de mim. Então é para ele acreditar que quando ele sair aqui fora, tem um mundo melhor para ele.

REDE: A senhora vê alguma diferença entre esses rapazes cujas famílias já não vão mais visitar e os que, como seu filho, recebem visita?

AC: Tem. Uma coisa que eu acho diferente, que a gente vê nos olhos deles: a tristeza. Porque mãe tem coração para todos e eu vou observando tudo. **Eu observo muito os meninos que a família não vai visitar. E tem alguns deles, que eu não sei se eu devo falar, que em vez de pensar “vou sair daqui, eu vou melhorar, vou viver com dignidade” eles vão entrar no fundão mesmo, na criminalidade mesmo.** Você vê, num minuto que você conversa ali com eles você já observa tudo. Que eles falam assim: “quando eu sair lá fora, eu vou mudar, vou trabalhar, vou estudar.” **Mas tem os outros que falam assim “quando eu sair lá fora, todos vão me pagar, sabe, na mesma moeda”.**

REDE: Quando a senhora visita ele, como é a revista por que você passa?

AC: Nossa! Nem me fale. Olha, para a gente chegar até o filho da gente é um Deus nos ajuda. Eu tiro roupa, tiro xuxinha de cabelo, tiro tudo o que tiver. Aí a agente manda agachar 3 vezes. Aí agacha. Aí faz força, tem que fazer força ainda para ver se cai alguma coisa, né. Aí vira de costas, abre a boca, revista ouvido, cabelo, e o quê mais? A sola do pé e as sandálias também. Até aqui na axila eles olham. São vários processos, sabe.

REDE: A senhora conhece casos de pessoas que desistiram de visitar seus familiares presos por causa da revista?

AC: Olha, eu presenciei uma coisa que eu fiquei indignada. Uma senhora de idade, ela tinha problema na coluna. Esse processo de abaixar, subir e descer, essa senhora saiu chorando de lá, sabia? Porque não conseguiu. E ela só poderia entrar se fizesse aquele mesmo processo que a gente faz: a gente tem força para subir e descer. Você sabe o que é você subir e descer, subir e descer? Uma pessoa que tem problema na coluna, que já é de idade, não consegue fazer. Até a gente, de vez em quando, tem dificuldade nesse sobe e desce, sobe e desce. Mas uma pessoa de idade, que já tem problema de saúde, não consegue.

REDE: E a sua neta? A senhora leva ela para ver o pai no dia de visita?

AC: Nem pensar!

REDE: Ela não sente muita falta do pai preso?

AC: A Pati? Ela reclama muito. Ela chora o tempo todo para ir ver o pai, mas não dá, a revista é terrível.

REDE: A senhora já viu outras crianças terem que passar por isso?

AC: Eu vi um menino de 13 anos que queria porque queria ir. Mas quando o carcereiro falou assim “Desce as calças. Se não tirar as calças, não descer a cueca, a gente vai deduzir que você está levando alguma coisa para o seu pai aí dentro”. Aí não deu outra, esse menino deu pano pra manga, chorando que ele nunca mais ia voltar lá. A mesma coisa vai acontecer com a minha neta. Então, é por isso que não levo.



Revista vexatória: a institucionalização do estupro

Marcelo Carneiro Novaes, Defensor Público do Estado de São Paulo

A revista vexatória não é um problema restrito ao sistema penitenciário.

Há dez mil adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação no estado de São Paulo, aproximadamente. Todos eles se submetem a sete procedimentos de revista íntima diários, em média. São 70 mil revistas vexatórias por dia no sistema gerido pela Fundação Casa.

A entidade estatal que tem como escopo respeitar as diretivas do Estatuto da Criança e do Adolescente não só descumpre sua missão institucional como adota uma política fomentadora da discriminação. Compelir o adolescente a desnudar-se completamente e a fazer agachamentos perante o funcionário encarregado da segurança faz parte da rotina das instituições socioeducativas. Todo e qualquer deslocamento interno do adolescente enseja minuciosa revista íntima, procedimento conhecido entre os internos como “pagar revista”.

Todo e qualquer deslocamento interno do adolescente enseja minuciosa revista íntima, procedimento conhecido entre os internos como “pagar revista”.

Acorda e sai do quarto, paga revista; refeitório, paga revista; banheiro, paga revista; atividade pedagógica, paga revista; entrevista com o técnico, paga revista; atividade física, paga revista; volta para o quarto, paga revista, enfim, uma rotina mefistofélica. O número de revistas pode

variar de acordo com o número de atividades programadas, existindo relatos de até quinze procedimentos por dia.

Sem meias palavras: a sistemática e indiscriminada “pagação de revista” traduz tortura, tratamento degradante, um verdadeiro estupro institucionalizado, porquanto a exposição forçada da genitália dos adolescentes a agentes estatais, sem justificativa plausível, ofende a dignidade sexual desses jovens, desmasculiniza-os, coisifica-os, gerando ódio e revolta.

A sistemática e indiscriminada “pagação de revista” traduz tortura, tratamento degradante, um verdadeiro estupro institucionalizado, gerando ódio e revolta.

Já se disse que atitudes irracionais reclamam argumentos racionais. Necessidade de se manter a segurança no estabelecimento? Será isso, somente isso? Em que estabelecimento prisional de segurança máxima existe uma política como essa? Ou será que estamos frente a frente com uma política de extermínio psíquico do “inimigo”, consistente na invasão do corpo humano pelos olhares dos agentes estatais?

O estupro como arma de guerra e dominação psíquica foi utilizado recentemente em Ruanda, Sudão e Bósnia. Agora, para nossa infelicidade, é usado no Brasil, em São Paulo, em plena Fundação Casa. Que isso tenha um fim, e rápido.



Revista vexatória em presídios:

O terrível encontro entre as opressões de classe e gênero

Mayra Cotta, advogada e membro do CLADEM¹⁰

Mulheres que precisam ter a sua vagina e ânus revistados por agentes penitenciários, crianças que devem ficar nuas diante de adultos desconhecidos, idosas que tentam superar os limites físicos e morais para conseguirem se abaixar sem calcinha em cima de um espelho. Essa é a rotina semanal ou quinzenal das mulheres que têm seus companheiros, pais, irmãos ou filhos encarcerados. Uma rotina que se repete não apenas nos recônditos do interior do país, mas também em seus grandes centros urbanos, e se mantém resoluta e intocável pelos governos locais, estejam eles em qualquer ponto do espectro político-partidário.

É verdade que o tema dos presídios não está entre os mais populares no Brasil. Para quem minimamente ainda conserva resquícios de humanidade, é difícil ter de ser lembrado do fato de que, nesse momento, cerca de meio milhão de brasileiros estão trancados numa cela superlotada, compartilhada com ratos, sem alimentação decente, em precaríssimas condições de higiene e submetidos a uma cultura de controle que, para subjugar-los, lança mão das mais cruéis práticas de tortura. Quando se tem notícia, então, que essas torturas ultrapassam os muros dos presídios e alcançam também toda a família do preso, o esforço para tentar ignorar essa realidade se torna ainda mais firme.

Os presídios não são trágicos apenas para quem está atrás das grades. A realidade prisional abarca também centenas de milhares de mulheres que precisam viver seus principais relacionamentos afetivos através das grades. São esposas, namoradas, mães, irmãs e filhas que se esforçam para se manterem ao lado de seus queridos durante o cumprimento da pena, dispostas a se submeterem ao que for preciso para não perderem o contato com aqueles que lhes são tão caros.

Mulheres que, mesmo aqui fora, não podem se revoltar contra o ataque aos seus corpos, porque elas têm alguém amado refém lá dentro.

É no momento em que o sistema penal tem de lidar com as mulheres que as opressões de classe e de gênero se encontram, em uma terrível articulação que instrumentaliza o patriarcado para aprofundar os abusos. **Há diversas formas para se evitar a passagem de drogas e armas em qualquer lugar – não é um grande mistério tecnológico a prática em aeroportos, afinal – mas por que não optar pela violação das cavidades do corpo das mulheres pobres?**

Pela classe a que pertencem, os presos estão disponíveis para serem humilhados, torturados e controlados, e essas práticas opressoras acabam sendo requintadas e expandidas às mulheres que vão visitá-los. Se essas mulheres são a única relação que os presos têm com a vida fora da prisão, a única dose de afeto e carinho recebida por eles dentro daqueles muros, então fica claro por que se opta por dificultar ao máximo essas trocas. E assim a revista vexatória continua sendo prática comum, apesar de celulares, armas e drogas continuarem sendo encontrados dentro dos presídios.

E assim a revista vexatória continua sendo prática comum, apesar de celulares, armas e drogas continuarem sendo encontrados dentro dos presídios.

A classe social da população carcerária faz com que todas as violações que ocorrem dentro de um presídio sejam invisibilizadas. O gênero das visitas

¹⁰ Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

que frequentam o cárcere, por sua vez, legítima as revistas vexatórias. A mulher pobre, a esposa, filha, irmã e mãe de um preso não é humilhada e maltratada pelo Estado somente porque é pobre, mas o é também porque seu corpo sempre esteve disponível para ser invadido, porque o seu

corpo na verdade nunca foi seu. E ele continuará sendo rotineiramente violentado simplesmente porque é mais fácil submeter as mulheres pobres a gravíssimas violações do que disponibilizar a elas o mesmo tratamento dispensado a qualquer pessoa que viaje de avião.

As perigosas consequências da revista vexatória

Catarina Pedroso, psicóloga da Pastoral Carcerária

Há algumas maneiras de tornar a condenação de uma pessoa ainda mais sofrida e de aumentar a exclusão daquelas que já se encontravam marginalizadas. A privação das visitas de familiares é uma delas. Seja pela distância dos presídios (que vêm sendo construídos cada vez mais longe das cidades), pela revista extremamente constrangedora e humilhante a que os familiares são submetidos nas visitas às unidades penitenciárias ou por outras arbitrariedades perpetradas pelo Estado, muitos familiares acabam deixando de visitar os presos.

As consequências da privação da visita causada pelo próprio Estado – como um acréscimo (ilegal) à pena a qual a pessoa já foi condenada – são dificilmente mensuráveis. No entanto, podemos inferir algumas delas. **Como são os familiares que buscam informações sobre a situação processual das pessoas presas**, já que o atendimento jurídico oferecido pelo Estado é absolutamente insuficiente, **sem as visitas regulares os presos sofrem mais esta punição, qual seja, a de ignorarem o andamento de seus processos.** Podemos apenas imaginar a angústia de estar encarcerado sem ter notícia das movimentações processuais, dos pedidos de benefícios e até mesmo do cumprimento da pena.

É dever do Estado oferecer os itens básicos de higiene pessoal, bem como lençóis e roupas durante o período em que o preso está sob sua tutela. Entretanto, como esse dever fundamental não é cumpri-

do, as famílias costumam levar estes itens periodicamente. Aqueles que não recebem visitas acabam, portanto, sem tais produtos, o que os leva a negociar dentro das unidades com os demais presos. Assim, o Estado financia, com sua omissão, uma complexa rede de trocas de favores articulada à criminalidade.

Por fim, as visitas de familiares permitem que eles mantenham estreitos os laços afetivos mais fundamentais. **Prejudicar este contato significa impor uma punição ilegal e de uma crueldade sem tamanho.** Além disso, é sabido que os presos que perdem o contato ou que se distanciam de seus familiares encontram muito mais dificuldades quando saem da prisão. **Sem uma casa e sem pessoas próximas que tenham alguma renda para lhes sustentarem, estes egressos acabam tendo as ruas e a criminalidade como únicas saídas.** A prisão acaba, portanto, com todas as possibilidades de o sujeito encontrar outros caminhos e, assim, funciona como operadora do processo de exclusão e de produção de violência a que temos assistido.

As visitas de familiares permitem que eles mantenham estreitos os laços afetivos mais fundamentais. Prejudicar este contato significa impor uma punição ilegal e de uma crueldade sem tamanho.

* 15 razões para acabar com a revista vexatória no Brasil

1. A revista vexatória é o procedimento que **desrespeita a inviolabilidade da intimidade** (art. 5º, X, CF) porque obriga absolutamente todas as visitas de detentos a ficarem completamente nuas e terem seus órgãos genitais inspecionados.

2. **Em afronta ao princípio da dignidade humana** (art. 1º, III, CF) as visitantes devem se agachar, abrir as genitálias com as mãos e fazer força como se estivessem dando à luz, enquanto agentes penitenciários examinam seus corpos.

3. Essa humilhação, pela qual passam, até mesmo, mulheres grávidas, idosas, adolescentes, pessoas com deficiência e crianças, é uma **forma de tratamento desumano e degradante, o qual é proibido pela Constituição Federal** (art. 5º, III).

4. Obrigar alguém a se desnudar em público pela simples razão de possuir vínculo de afetividade ou parentesco com uma pessoa presa **viola o princípio de que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado** (art. 5º, XLV, CF).

5. Fazer com que crianças e adolescentes passem nuas por detectores de metais e sejam inspecionadas por agentes penitenciários **ofende a integridade pessoal** (art. 17, ECA) e **viola o dever de proteger crianças e adolescentes contra tratamentos vexatórios ou constrangedores** (art. 18, ECA).

6. Condicionar a visita do preso à exibição em público dos genitais de seu familiar é incompatível com o **direito à visita** que todo preso possui (art. 41, X, LEP). No caso de crianças e adolescentes cujos pais estão detidos, a revista vexatória afronta também o direito à convivência familiar (art. 227, CF e art. 4º, ECA).

7. Mesmo inspecionando de modo vexatório e rígido genitálias, roupas e pertences dos visitantes, armas, drogas e celulares são encontrados nas unidades prisionais. **A revista vexatória não é, portanto, adequada nem proporcional para garantir a segurança nas prisões.**

8. **Nem mesmo o preso pode ser submetido a revistas íntimas que, sistematicamente, ofendam a sua dignidade.** Foi o que determinaram a Corte Europeia de Direitos Humanos (Caso Lorscheider Vs. Holanda, 2003) e a ONU (Regras de Bangkok, 2010).

9. Para a OEA, **as revistas de presos e visitantes devem ser compatibilizadas com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais e, para isso, inspeções anais e vaginais devem ser proibidas por lei** (Princípio XXI, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, 2008).

10. Obrigar a filha adolescente e a esposa de um preso a se despirem completamente e terem a genitália inspecionada foi considerada uma **violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Caso X e Y Vs. Argentina, 1996).

11. Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que pode responsabilizar internacionalmente o Brasil, **revistar a genitália feminina** é uma forma de violência contra a mulher e, por seus efeitos, **constitui tortura** (Caso Penal Castro Castro Vs. Peru, 2006).

12. Depois de visita ao Brasil, em 2000, o Relator Especial da ONU contra a Tortura indicou que se adotassem medidas para assegurar que a revista dos visitantes **respeitasse sua dignidade**.

13. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) determina que **a honra e a dignidade dos visitantes revistados devem ser respeitadas** (Res. 9/2006, art. 3º).

14. Minas Gerais (Lei Estadual 12.492/1997), Rio de Janeiro (Res. 330/2009, da Secretaria de Administração Penitenciária), Rio Grande do Sul (Portaria 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários), e Paraíba (Lei Estadual 6.081/2010) já criaram diversas restrições à revista vexatória. Espírito Santo (Portaria 1578-S de 2012 da Secretaria de Justiça) e Goiás (Portaria 435/2012, da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal) **proibiram absolutamente a revista com desnudamento**.

15. A Comissão Mista Instituída no âmbito do CNPCP para Analisar e Apresentar Proposta quanto à Revista nos Estabelecimentos Penais do Brasil recomendou que seja feita uma **lei federal que proíba nacionalmente a revista vexatória**.



Contatos

Em Brasília:

Andresa Porto: projetojusticacriminal@gmail.com
Telefone: (11) 98852-8798 e (61) 8468-8486

Em São Paulo:

Janaína Homerin: jhomerin@soudapaz.org
Telefone: (11) 98715-5669

www.redejusticacriminal.org

A Rede Justiça Criminal é composta por:

